



CONTRATO Nº 20250283

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A
ENTIDADE MISSIONARIAS DE SANTA
TERESINHA, CONFORME ABAIXO SE
DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pelo Exmº. Senhor **DANILO CESAR LIMA GARDUNHO** - Secretário Especial de Gestão e Governança no exercício de seu mandato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº: 3175602 PC/PA e do CPF nº: 633.107.992-68, residente na cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e do outro lado a entidade **CONGREGAÇÃO MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA**, CNPJ: 36.369.085/0001-27. Inscrição Estadual: 15.083.486-1, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1848, Centro, município de Bragança/PA, neste ato representada pela diretora **MARGARIDA MARIA PANTOJA DA SILVA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade nº 3589543 PC-PA e no CPF nº 250.958.382-49, residente e domiciliado no município de Bragança/PA, doravante denominada **LOCADORA**, têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Inexigibilidade nº 6/2025-10.03.001, baseada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Passagem Nossa Sra. Da Glória, s/nº, Riozinho.

1.2 – O imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das seguintes secretarias municipais: SEGOV, SEMAD, SEFIN, SEPLANO, SADER, SEMMA, SEMAP, PGM E CGM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como





sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 7.600,00 (Sete Mil Reais) pelo período de 12 (Doze) meses;

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

5.1 – entregar a LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 – fornecer o LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



5.6 – fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;

5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.9 – exibir o LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:

5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. – Este contrato vigorará no período de 20 de março de 2025 à 19 de março de 2026, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Processo nº 2023.592/0001-07
Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho
CEP: 65.600-000 - Bragança-Para



Exercício: 2025

Prefeitura Municipal de Bragança

04 122 0004 2.025 – Locação de Imóveis p/ suporte das Atividades do Poder Executivo

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. – Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba o CONTRATADO o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRAGANÇA-PA, 20 de março de 2025

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho
CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará



BRAGANÇA
PREFEITURA

DANILO CESAR LIMA GARDUNHO
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA
CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07
LOCATÁRIO



Margarida Maria Pantoja da Silva
MISSIONARIAS DE SANTA TEREZINHA
CNPJ nº 36.369.085/0001-27
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250283

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-1003001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

OBJETO.....: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento e manutenção das seguintes secretarias municipais: SEGOV, SEMAD, SEFIN, SEPLANO, SADER, SEMMA, SEMAP, PGM E CGM, para atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Bragança - Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0304.041220004.2.025 Locação de Imóveis p/suporte das Atividades do Poder Executivo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10, no valor de R\$ 91.200,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Março de 2025 a 19 de Março de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Março de 2025



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20250283 , firmado entre a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA e MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA, referente ao processo licitatório
na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-1003001.

BRAGANÇA - PA, 20 de Março de 2025


DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
Presidente

DECRETO Nº 027/2025.

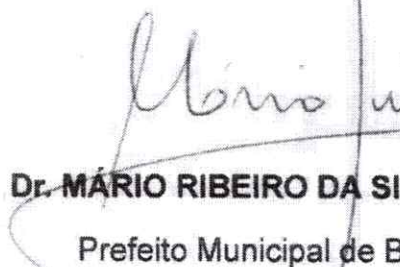
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI, IX, XIII, XLV e 83, ambos da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

I. **NOMEAR**, a partir desta data, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025**, conforme Ofícios nº 004/2025 – SEGGOV e 030/2025 – SEFIN, de 15 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 72, item XXXIX, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 3.318 de 24 de junho de 1998, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SOUSA GONÇALVES**, portador do RG nº 6826142- PC/PA e CPF nº 040.191.432-18, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR – DAS 2**, na função de **FISCAL DE CONTRATOS – FUNDO PREFEITURA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, fazendo jus à remuneração conforme quadro salarial vigente.

II. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 15 janeiro de 2025.


Mário Ribeiro da Silva Júnior
Prefeito Municipal
Bragança - PA
Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.